

**RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016**

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 65015943/2016**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Termo de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016, conforme item abaixo:**

ONDE SE LÊ:

Empresa: Marcelo Dalia Ruggi - EPP
CNPJ: 08.401.239/0001-85

LOTE 19

ITEM	UNID.	QTDE. COTA PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	1125	Placa educativa/orientativa. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: STS Modelo: PEO	699,00	786.375,00

LOTE 20

ITEM	UNID.	QTDE. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	375	Placa educativa/orientativa. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: STS Modelo: PEO	699,00	262.125,00

LOTE 22

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	1000	Placa indicativa de orientação ao pedestre. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: STS Modelo: PIOP	54,90	54.900,00

Valor Total da Empresa R\$ 1.103.400,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD/ASJUR
FLS Nº: 1023

LEIA-SE:

**Empresa: Setas Sinais Rodoviários Ltda - EPP
CNPJ: 08.401.239/0001-85**

LOTE 19

ITEM	UNID.	QTDE. COTA PRINCIPAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	1125	Placa educativa/orientativa. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: STS Modelo: PEO	699,00	786.375,00

LOTE 20

ITEM	UNID.	QTDE. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	375	Placa educativa/orientativa. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: STS Modelo: PEO	699,00	262.125,00

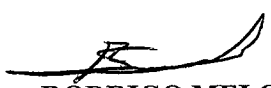
LOTE 22

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	1000	Placa indicativa de orientação ao pedestre. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: STS Modelo: PIOP	54,90	54.900,00

Valor Total da Empresa R\$ 1.103.400,00

As demais condições permanecem inalteradas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de junho de 2017.


RÓDRIGO MELO
SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6315


Marcela Araújo Teixeira
Superintendente de Licitação e
Suprimentos - SEMAD
Mat.: 688754

SEMAD/GOIÂNIA/GOIÂNIA.GOV.BR
2
16/06/2017

Status: 39 RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

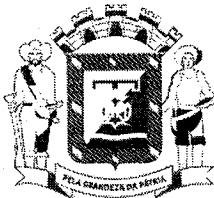
Data e Hora atuais: 12/06/2017 ~ 11:15

Documento	Escolher arquivo	Rerratificaçã...044-2016).pdf
Anexar	Limpar	Voltar
		Nova publicação

Número	Objeto	Abertura	Status
0044/2016	SEC-MUN DE TRANSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE Aquisição de materiais destinados à compra de sinalização em vias públicas de Goiânia (porta-foco e placas de sinalização) aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (porta-foco e placas de sinalização) para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..	15/08/2016 09:00	EDITAL ADIAMENTO DECISÃO NOVO EDITAL ESCALARECIMENTOS 01 DESPACHO PARCER 1 PARCER 2 DESPACHO 2 DESPACHO 3 ATA DE ADJUDICAÇÃO MINUTA HOMOLOGAÇÃO RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CONTRALORIA GERAL DO MUNICIPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 255/16

SEMAD/ASJUR
FHS Nº: 1024



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SEMAD/GAB
Fls. <u>1029</u>
Ass. <u>AMB</u>

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 65015943/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

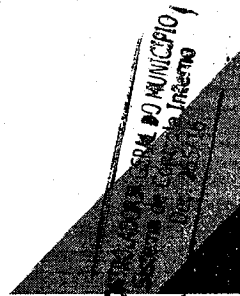
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016

DESPACHO Nº 320/2017 – GAB

Tendo em vista que o Temo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 044/2016 foi rerratificado pelo documento (fls. 1022/1023), devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 6.589, de 13/06/2017 (fls. 1021) e na página eletrônica da Secretaria Municipal de Administração (www.goiania.go.gov.br) no *link* licitações (fls. 1024), encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, para providências pertinentes quanto à execução do objeto licitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos
12 dias do mês de junho de 2017.


RODRIGO MELO
Secretário





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

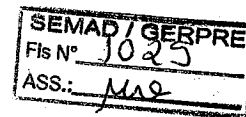
SEMAD/GERPES
FLS. _____

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO: 65015943/2016

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade - SMT

ASSUNTO: Certificação



DESPACHO N.º 060/2017 – GERPES

Encaminhem-se os autos relativos ao **Pregão Eletrônico n.º 044/2016** à Controladoria Geral do Município de Goiânia para análise e emissão do Certificado de Verificação.

Após, encaminhem-se a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade - SMT para as demais providências.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

RENATO GARCIA PREREIRA
Pregoeiro Geral

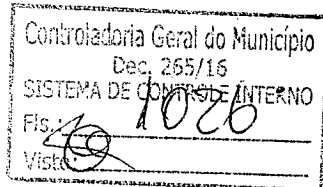
MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

RODRIGO SILVEIRA MELO
Secretário Municipal de Administração


Eliene Antônia Tolentino
Chefe de Gabinete da Secretaria
Municipal de Administração
Mat.: 945692



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Controladoria Geral do Município

PROCESSO : 6.501.594-3/2016 (02 volumes com 1025 folhas)
ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2016
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES
E MOBILIDADE – SMT
INTERESSADOS : MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E
OUTROS

DESPACHO/DILIGÊNCIA – CHEFAD Nº. 0746 /2017

Tratam os autos sobre o **Pregão Eletrônico nº. 044/2016 – lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e lote com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, tipo Menor Preço Por Lote**, com vistas à Aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (porta-foco e placas de sinalização) para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, com abertura das propostas eletrônicas em 15/08/2016, às 08h00min, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2968/2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 2126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

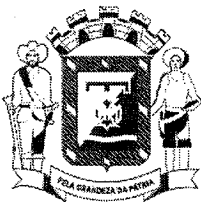
Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração/Comissão Geral de Licitação para comprovar a vantajosidade nos preços homologados, considerando o disposto nos arts. 48, §3º e 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Instrução Normativa nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece normas quanto à concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Ao final, retornem-se a esta Advocacia Setorial/CGM para sequenciamento.

Advocacia Setorial, 19 de julho de 2017.

Maria Cecília Melo H. Cabral
Assessora de Controle Interno

Leonardo Gonçalves Faria Rocha
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 29.533



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

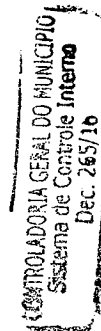
Secretaria Municipal de Administração

SEMAD / GERPRE
Fls Nº 1024
ASS.:

PROCESSO Nº. : 65015943/2016

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES,
MOBILIDADE – SMT.

ASSUNTO: RESPOSTA AO DESPACHO/DILIGÊNCIA – CHEFAD nº 0746/2017



DESPACHO Nº. 063 /2017 – GERPRE

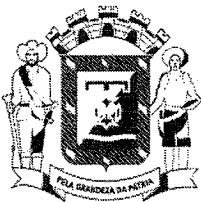
Em atenção ao **DESPACHO/DILIGÊNCIA - CHEFAD N.º 0746/2017** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016**, cujo objeto é *“Aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (porto-foco e placas de sinalização), para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidades - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos,”* tecemos os seguintes esclarecimentos:

Tendo em vista os incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), o Edital da licitação em comento estabeleceu os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 24 com reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte e os lotes 21 e 22 foram destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme parágrafo 3º do artigo 48 da lei Complementar nº. 123/2006, os benefícios referidos no caput deste artigo, **poderão**, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD / GERPRE
Fls Nº 1.028
ASS.: SA

empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os **benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 265/16

O inciso II do artigo 9º do Decreto nº. 8538/2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, também regulamenta que **poderá** ser concedida a prioridade na contratação de micro ou pequena empresa.

Decreto nº. 8538/2015

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou

www.goiania.go.gov.br



regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; **(grifo nosso)**

Portanto, verifica-se que a prioridade de até 10% do melhor preço válido para contratação de micro e pequena empresa sediada local ou regionalmente, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional é uma faculdade, e não obrigação, pois a lei proclama que **poderá**, inverso de deverá.

Essa prioridade é um desempate entre as microempresas sediadas local ou regionalmente e as demais microempresas e empresas de pequeno porte. Não se trata de possibilidade de contratação com sobrepreço, mas sim de empate ficto, que é a possibilidade dada ao fornecedor de enviar nova proposta para cobrir a melhor proposta válida.

Neste contexto a Administração poderá criar, motivadamente, critérios que priorizem a contratação de MPes. Todavia, o Edital do Pregão Eletrônico nº.044/2016 não estabeleceu critérios para priorizar a contratação de MPes sediadas local ou regionalmente em situações que a proposta apresentada por MPE esteja até 10% mais elevada do que o melhor preço válido. Assim, a ausência de regulamentação editalícia impossibilita a aplicação do referido tratamento.

Ademais, conforme artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, há situações em que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, vejamos:

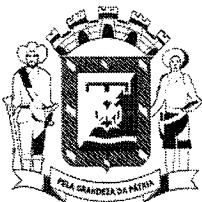
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar

COPIA PARA O ARQUIVO DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 245/16

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD / GERPRE
Fls Nº 1.030
ASS.:

prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Sendo assim, conforme histórico dos lotes anexo aos autos (fls.352 a 379) observa-se que para os lotes com cota reservada e lotes destinados à participação exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte, **não houve** a participação de um número mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente. Destarte, após verificação de que os preços apresentados na licitação estavam em conformidade com os preços praticados no mercado, os lotes foram adjudicados às empresas declaradas vencedoras.

Feita as considerações, retornem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para seqüenciamento dos atos.

GERÊNCIA DE PREGÕES, aos 26 dias do mês de julho de 2017.

MONICA LUIZA VICZNEVSKI
Pregoeira

RENATO GARCIA PERREIRA
Pregoeiro Geral

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

RÓDRIGO MELO
Secretário

www.goiania.go.gov.br